

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.689, DE 27 DE MAIO DE 2025

Posterga o prazo de vencimento da parcela de abril de 2025 dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento, previstos nos Decretos nº 1.944/2017, 2.057/2018, 2.103/2021 e 4.296/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.057, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-B. Excepcionalmente ao disposto no art. 10, fica postergado, até 30 de maio de 2025, o prazo de vencimento da parcela de abril de 2025 dos parcelamentos em curso.

§ 1º A postergação do prazo prevista neste artigo não dispensa a aplicação do disposto no art. 9º.

§ 2º O disposto neste artigo não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 2º O Decreto nº 1.944, de 21 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Regularização Fiscal (PROREFIS) e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Excepcionalmente ao disposto no inciso II do § 1º do art. 2º, fica postergado, até 30 de maio de 2025, o prazo de vencimento da parcela de abril de 2025 dos parcelamentos em curso.

§ 1º A postergação do prazo prevista neste artigo não dispensa a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º O disposto neste artigo não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º O Decreto nº 2.103, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Regularização Fiscal (PROREFIS) relacionado com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) e com a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Excepcionalmente ao disposto no § 1º do art. 2º, fica postergado, até 30 de maio de 2025, o prazo de vencimento da parcela de abril de 2025 dos parcelamentos em curso.

§ 1º A postergação do prazo prevista neste artigo não dispensa a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º O disposto neste artigo não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 4º O Decreto nº 4.296, de 31 de outubro de 2024, que Regula o Programa de Regularização Fiscal (PROREFIS) relacionado com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) e com a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Excepcionalmente ao disposto no § 1º do art. 2º, fica postergado, até 30 de maio de 2025, o prazo de vencimento da parcela de abril de 2025 dos parcelamentos em curso.

§ 1º A postergação do prazo prevista neste artigo não dispensa a aplicação do disposto no § 3º do art. 2º.

§ 2º O disposto neste artigo não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.690, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para elaborar propostas preliminares para a Estratégia Paraense de Inteligência Artificial (EPIA) e a estruturação de um Marco Legal Estadual da Inteligência Artificial (IA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a” da Constituição Estadual, e

Considerando as peculiaridades regionais, oportunidades de inovação e desafios regulatórios e estruturais no uso da Inteligência Artificial (IA) no Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar propostas preliminares para a Estratégia Paraense de Inteligência Artificial (EPIA) e a estruturação de um Marco Legal Estadual da Inteligência Artificial (IA), composto pelos seguintes membros:

I - como representantes da Procuradoria-Geral do Estado (PGE):

a) Lilian Mendes Haber, Procuradora do Estado do Pará, matrícula nº 5859280/1; e

b) Erotides Martins Reis Neto, Procurador do Estado, matrícula nº 5930949/1;

II - como representantes da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA):

a) Ulisses Weyl da Cunha Costa, Assessor Técnico da Presidência, matrícula nº 57193735/4; e

b) Carlo Giorgio Jassé Toppino, Procurador Autárquico e Fundacional, matrícula nº 54190299/2;

III - como representante da Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA): Reinan Clayton Barbosa Abreu, Assessor Técnico I, matrícula nº 57224458;

IV - como representante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA): TCEL QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos, matrícula nº 54185285/1; e

V - como representante do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá): Carlos Renato Lisboa Francês, Diretor Técnico, SIAPE nº 1353026.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído pelo art. 1º deste Decreto será presidido pela Procuradora do Estado Lilian Mendes Haber.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da titular, fica designado o Procurador do Estado Erotides Martins Reis Neto, para responder pela presidência do Grupo de Trabalho.

Art. 3º A execução das atividades dos membros representantes indicados pelo art. 1º deste Decreto será considerada como serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído pelo art. 1º deste Decreto terá duração de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1202927

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e no Decreto Estadual nº 3.578, de 26 de julho de 1999; Considerando as informações constantes do Processo nº 2025/2557253, D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), a representante a seguir nominada:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

2º Suplente: Solange Maria Alves Mota Santos - FIEPA

Art. 2º Fica nomeado para compor o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), o representante a seguir nominado:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

2º Suplente: Fernando de Moraes Vaz - FIEPA

Art. 3º O representante ora nomeado completará o restante do mandato do seu antecessor, referente ao biênio 2025-2027.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, Considerando o disposto no art. 6º, do Decreto nº 3.361, de 27 de setembro de 2023;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2404371, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), os representantes abaixo nominados:

1- Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA):

Titular: Petrolina Gomes Coutinho

Suplente: Lucilene Paiva da Costa

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), os representantes abaixo nominados:

1-Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA):

Titular: Julia Gracielle Rezende de Sousa

Suplente: Alexandre Martins Bastos

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, referente ao biênio 2024-2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1202935